



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Parecer nº 92/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1803001/2026/SEMUTRAN

LEILÃO Nº 001/2026

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES

ASSUNTO: ANÁLISE JURÍDICA DA MINUTA DE EDITAL, COM VERIFICAÇÃO DE SUA REGULARIDADE À LUZ DA LEI Nº 14.133/2021, LEI Nº 9.503/1997, LEI Nº 13.160/2015, RESOLUÇÃO Nº 623/2016 E DECRETO Nº 11.461/2023, NO QUE SE REFERE À ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES RETIDOS, REMOVIDOS OU APREENDIDOS A QUALQUER TÍTULO

À Secretária de Suprimentos e Licitações,

RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo acima identificado que encaminha, para análise e manifestação desta Procuradoria Jurídica, nos termos da interpretação sistêmica da Lei nº 14.133/2021, do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), da Lei nº 13.160/2015, Resolução nº 623/2016 e Decreto nº 11.461/2023.

Os autos do presente processo administrativo encontram-se constituídos por 154 (cento e cinquenta e quatro) páginas, devidamente numeradas e rubricadas, tendo por objeto a apreciação da regularidade jurídica da instrução processual e da minuta de edital, bem como a análise quanto ao regular prosseguimento do feito.

Cumprir destacar, de forma relevante, a existência de lacunas documentais nos autos, conforme consignado em despacho encaminhado a esta Assessoria Jurídica.

Verifica-se que a SEMUTRAN, assim como a empresa DÁDIVA LOGÍSTICA, deixaram de apresentar documentos à adequada instrução processual, notadamente a planilha de composição de custos, o relatório fotográfico dos veículos, bem como os atos necessários à comprovação da regularidade da portaria de designação do leiloeiro.

Os autos do processo estão instruídos com a seguinte documentação:

- a) Ofício nº 360/2025-SUPRI (fls. 01 a 04);

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- b) Ofício n° 072/2026/SEMUTRAN (fls. 06 e 07);
- c) Ofício n° 00909/2025 da empresa DÁDIVA LOGÍSTICA (fls. 08 a 14);
- d) Estudo Técnico Preliminar – ETP sem assinatura (fls. 15 a 33);
- e) Minuta do Edital sem assinatura (fls. 34 a 48);
- f) Documento de Formalização de Demanda – DFD (fls. 49 a 65);
- g) Ofício n° 201/2026-SUPRI (fls. 67 e 71);
- h) Autorização da Secretária Municipal de Trânsito (fl. 73);
- i) Documento de Formalização de Demanda – DFD n° 012/2025 – assinado (fls. 75 a 91);
- j) Estudo Técnico Preliminar – ETP – assinado (fls. 92 a 111);
- k) Minuta do Edital – atualizada e seus Anexos (fls. 112 a 139);
- l) Contrato n° 079/2023/SEMUTRAN/PMC de credenciamento para realização do Leilão (fls. 140 a 145);
- m) Declaração que o Sistema Informacional da empresa DÁDIVA LOGÍSTICA atende a todos os requisitos do Edital (fl. 146);
- n) 1° Termo Aditivo de Prazo ao Contrato n° 079/2023/SEMUTRAN/PMC (fls. 147 a 149);
- o) Despacho à Procuradoria Jurídica (fls. 151 a 154);

É o breve relatório. Passamos ao parecer.

PARECER

Inicialmente, cabe esclarecer que o âmbito de análise deste parecer cinge-se apenas às questões de caráter eminentemente jurídico. Ao administrador Público cabe a análise dos aspectos relacionados à conveniência e oportunidade da contratação que compõe a parcela de discricionariedade que norteia a sua atuação, cabendo-lhe decidir, dentre a ampla gama de opções, quais os melhores meios técnicos de dar cumprimento às reivindicações concretas do serviço público e às contratações públicas, bem como justificar devidamente a decisão adotada.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

O art. 53, caput, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 31 da Resolução nº 623/2016, dispõe sobre a necessidade do exame e aprovação pelo jurídico da Administração das minutas dos editais de licitação, conforme abaixo transcrito:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

Art. 31. Os processos de leilão serão instruídos com os seguintes documentos:

VII - parecer jurídico emitido sobre o leilão;

https://www.gov.br/transportes/ptbr/assuntos/transito/conteudocontran/resolucoes/resolucao6232016_republicada.pdf

O exame deste Núcleo Jurídico se dá nos termos do Decreto Federal nº 11.461, de 31 de março de 2023 (Leilão Eletrônico) c/c da Lei nº 14.133/2021, Lei nº 13.160/2015 e Resolução nº 623/2016, os quais estabelecem o conteúdo do Edital e os elementos obrigatórios do instrumento convocatório.

1. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS PREPARATÓRIOS

De início, registra-se que, consoante o apresentado nos autos e em seu Estudo Técnico Preliminar – ETP (fls. 92 a 111), inexistente qualquer menção à realização de verificação acerca dos veículos que ostentavam restrição de natureza policial ou judicial, em desconformidade com o disposto no art. 13, notadamente em seu § 2º, da Resolução nº 623/2016, ora transcrito:

Art. 13. O órgão ou entidade responsável pelo leilão, durante os procedimentos preparatórios de sua realização, deverá verificar a situação de cada veículo junto ao órgão executivo de trânsito responsável pelo registro, para detectar:

I - Restrição judicial ou policial;

II - Registro de gravames financeiros;

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

III - débitos relativos a tributos, encargos e multas de trânsito e ambientais, identificando os respectivos credores. § 1º O veículo que apresentar restrição judicial ou policial poderá ser retirado pela autoridade responsável pela restrição, desde que a manifestação ocorra no prazo de 60 (sessenta) dias de sua notificação e que sejam pagas as despesas com remoção e estada do veículo.

§ 2º O leilão de veículo que apresentar restrição judicial ou policial ocorrerá após a autorização da autoridade responsável pela restrição ou em caso de descumprimento do estabelecido no § 1º.

§ 3º As instituições financeiras poderão habilitar-se aos créditos remanescentes, após deduzidos os valores dos encargos legais do montante obtido no leilão.

§ 4º Os órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, no âmbito de sua circunscrição, deverão fornecer aos órgãos e entidades executivos e rodoviários de trânsito da União, dos Estados e Municípios, que não sejam operadores das rotinas do Sistema RENAVAM, o acesso ao referido sistema, para consulta da situação do veículo.

§ 5º Serão disponibilizadas aos órgãos e entidades executivos e rodoviários de trânsito de que trata o § 4º todas as rotinas referentes a leilão do Sistema RENAVAM.

Cumprir destacar que, nos termos do dispositivo supracitado, não se está diante de formalidade facultativa, mas de verdadeira imposição legal, de observância obrigatória pela Administração.

Desse modo, visando à estrita observância dos princípios da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, bem como ao cumprimento da Resolução nº 623/2016, no presente processo licitatório, faz-se necessária a expressa menção e a efetiva

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

verificação das exigências dispostas no art. 13 da referida Resolução e demais previstas no referido artigo, como medida indispensável à regularidade e à validade do certame.

2. DA INDICAÇÃO DO LEILOEIRO, PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS, RELATÓRIO FOTOGRAFICO

Cabe ao jurídico analisar se estão contidas as cláusulas necessárias requeridas pela legislação que regulamenta a matéria no instrumento convocatório, bem como se os seus anexos estão de acordo com as regras estabelecidas no edital para a realização do Leilão Público.

No caso em análise, diante da justificativa apresentada (fls. 97 e 98), a Administração Pública resolveu adotar a modalidade de leilão público como forma de alienação dos veículos.

O Leilão Público na forma Eletrônica é regulamentado pelas normas estabelecidas no Decreto Federal nº 11.461, de 31 de março de 2023, sendo destinado à alienação de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos, conforme o art. 1º do decreto supracitado.

Nesse contexto, toda contratação administrativa é precedida de procedimento próprio, destinado a avaliar a forma mais adequada de atendimento ao interesse público. Assim, previamente à análise da minuta do edital, impõe-se a observância do art. 17 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 31 da Resolução nº 623/2016 e aos termos do Decreto Federal nº 11.461, de 31 de março de 2023, os quais elencam os Documentos a serem observados na fase preparatória do certame, verificando-se que, no presente momento e considerando a fase atual do procedimento, tais requisitos encontram-se, em sua maioria, atendidos e regulares, sendo que o documento relativo à designação do leiloeiro, ausente nos autos, será analisado oportunamente, conforme os dispositivos legais a seguir demonstrados:

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

I - Preparatória:

(...)

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 31. Os processos de leilão serão instruídos com os seguintes documentos:

- I - Autorização para a realização do procedimento;
- II - Despacho de autorização de realização do procedimento;
- III - documento oficial, designando a Comissão de Avaliação, se for o caso;

IV - Indicação de leiloeiro oficial ou designação de leiloeiro;

V - Termo de compromisso firmado com o leiloeiro;

VI - Cópia do aviso de leilão e comprovante de sua publicação;

VII - parecer jurídico emitido sobre o leilão;

VIII - edital de leilão contendo a relação dos veículos, em anexo, com:

a) lote ao qual pertence o veículo;

b) marca e modelo;

c) placa ou chassi, se houver;

d) lance mínimo;

e) avaliação do veículo

IX - Termo de ocorrências do leilão e prestação de contas do leiloeiro;

X - Relatório financeiro do leilão;

XI - notificações aos ex-proprietários sobre os saldos credores, se houver;

XII - termo de encerramento ou ata de realização do leilão, assinado pelo leiloeiro ou pela comissão designada, se houver;

XIII - termo de homologação do leilão, assinado pela autoridade competente do órgão.

https://www.gov.br/transportes/ptbr/assuntos/transito/conteudocontran/resolucoes/resolucao6232016_republicada.pdf

É importante destacar que o referido dispositivo trata tanto da indicação oficial do leiloeiro ou de sua designação, quanto do necessária Relatório Financeiro do Leilão.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

No que se refere à portaria de designação do Leiloeiro, conforme registrado nos autos, consta a indicação nominal do leiloeiro, acompanhada da respectiva portaria de designação. Contudo, ao consultar o sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, não foi possível localizar o referido ato administrativo, sendo solicitada pela Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitações a sua remessa aos autos.

Está Procuradoria reitera a solicitação do referido ato, com o intuito de atender ao disposto no art. 31, inciso IV, assegurando a legalidade do procedimento e o regular prosseguimento do feito, sem ocasionar qualquer prejuízo à Administração Pública. Ressalta-se que a portaria de designação do leiloeiro constitui documento essencial para a validação do certame, em observância à Resolução nº 623/2016, garantindo transparência, publicidade e segurança jurídica do leilão.

Quanto ao relatório financeiro previsto no supracitado inciso X, trata-se de documento imprescindível aos autos, embora não detalhe a forma de sua execução.

Nesse contexto, a Secretaria Municipal de Licitações e Contratos solicitou o acréscimo da planilha de composição de custos, sob a justificativa de que o documento permite verificar o método utilizado para a estimativa do lance inicial dos veículos, realizada pela SEMUTRAN e pela empresa DÁDIVA LOGÍSTICA (fls. 02 e 03).

A referida planilha constitui documento complementar necessário à adequada instrução do presente processo licitatório, servindo de base para justificar o valor de avaliação e o preço mínimo dos veículos, e reforçando a transparência, legalidade, economicidade, eficiência e adequação do certame, em consonância com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

A ausência ou inconsistência desses documentos poderia comprometer a regularidade do leilão e gerar questionamentos administrativos ou judiciais, motivo pelo qual sua remessa aos autos é imprescindível para o prosseguimento do procedimento de forma regular e segura.

Nesse sentido, a Procuradoria reitera a solicitação da remessa do relatório financeiro e da planilha de composição de custos, a fim de atender ao disposto no art. 31, inciso X, assegurando a regular instrução processual, a legalidade do procedimento e o regular prosseguimento do feito.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Ademais, foi solicitada pela Secretaria Municipal de Licitações e Contratos a remessa do relatório fotográfico dos veículos/lotês, com o objetivo de complementar o presente processo. Tal relatório constitui medida complementar essencial, uma vez que permite a verificação do estado de conservação dos bens e contribui para a definição do preço mínimo de arrematação, além de fornecer subsídio para a visita programada dos participantes do leilão, garantindo transparência e segurança jurídica ao certame.

Ressalta-se que essa prática já é adotada por outras municipalidades, com os relatórios fotográficos sendo regularmente anexados aos respectivos editais, a exemplo do município de Tucumã. (https://prefeituradetucuma.pa.gov.br/wpcontent/uploads/2023/12/EDITAL-LEILAO-4-2023-001PMT.ASS_.pdf)

Assim, solicita-se, igualmente, a remessa do relatório fotográfico dos veículos/lotês, a fim de complementar a instrução processual, assegurando a transparência, a adequada avaliação dos bens.

Diante do exposto, verifica-se que a remessa da portaria de designação do leiloeiro, do relatório financeiro, da planilha de composição de custos e do relatório fotográfico constitui medida imprescindível à adequada instrução do processo, sendo especialmente necessária a comprovação da regular designação do leiloeiro, a fim de assegurar a legalidade, transparência e validade do certame, bem como o regular prosseguimento do feito, sem prejuízo à Administração Pública.

3. DA ANÁLISE DA MINUTA DO EDITAL

O edital é o ato convocatório da licitação e sua principal função é estabelecer as regras definidas para a realização do procedimento, as quais são de observância obrigatória, tanto pela Administração, quanto pelos licitantes.

O edital do Leilão Eletrônico deve, sempre que possível, em conformidade com os termos do Decreto nº 11.461/2023, conter as seguintes informações em seu conteúdo:

Art. 10. O edital, divulgado pelo órgão ou pela entidade, como agente promotor do leilão, ou pelo leiloeiro oficial, conterá as seguintes informações sobre a realização do leilão:

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- I - Descrição do bem, com suas características;
- II - Valor pelo qual o bem foi avaliado, preço mínimo pelo qual poderá ser alienado, condições de pagamento e, se for o caso, comissão do leiloeiro designado, valor da caução e despesas relativas à armazenagem incidentes sobre mercadorias arrematadas;
- III - indicação do lugar onde estão localizados os bens móveis, os veículos ou os semoventes, a fim de que interessados possam conferir o estado dos itens a serem leiloados, em data e horário estabelecidos;
- IV - Sítio da internet e período em que ocorrerá o leilão;
- V - Especificação de eventuais ônus, gravames ou pendências existentes sobre os bens a serem leiloados;
- VI - Critério de julgamento das propostas pelo maior lance, nos termos do disposto no art. 9º;
- VII - intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, quando necessário, que incidirá tanto em relação a lances intermediários quanto a lance que cobrir a melhor oferta; e
- VIII - data e horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

§ 1º As informações de que trata o **caput** serão inseridas no sistema pelo órgão ou pela entidade, como agente promotor do leilão, ou pelo leiloeiro oficial.

§ 2º O prazo fixado para abertura do leilão e o envio de lances, de que trata o Capítulo VI, constará do edital e não será inferior a quinze dias úteis, contado a partir da data de divulgação do edital.

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20232026/2023/decreto/d11461.htm

No presente caso, verifica-se a presença dos elementos acima listados, conforme às fls. 113 a 139. A minuta do edital trouxe todos os elementos definidos na forma do inciso I a VIII do art. 10 do Decreto nº 11.461/2023.

A minuta do edital foi elaborada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, a Resolução nº 623/2016 e os termos do Decreto Federal nº 11.461, de 31 de março de 2023, apresentando data, local e horário compatíveis com o disposto no art. 10 do referido decreto, bem como adotando a forma de participação no leilão em conformidade com os arts. 12 a 20 do mesmo dispositivo legal.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Na presente sessão II, o edital define o objeto do leilão, estipulando que a licitação, na modalidade de leilão público, tem por finalidade alienar os veículos que se encontram há mais de 60 dias no parque de retenção da concessionária pública, bem como aqueles que tenham sido apreendidos, recolhidos ou removidos pela Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito.

Na sessão III, o edital dispõe sobre a visitação técnica aos bens, em conformidade com o art. 19, §1º, alínea “b” da Lei nº 14.133/2021, permitindo que os interessados verifiquem o estado e as condições dos veículos antes do leilão. Ademais, estabelece as regras relativas às eventuais alterações no edital, observando o disposto no art. 55, §1º, da mesma lei, garantindo que quaisquer modificações sejam formalmente comunicadas e preservem a transparência, a isonomia e a regularidade do certame.

A sessão IV, o edital dispõe sobre as condições de participação, observando os requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021, na Resolução nº 623/2016 e no Decreto Federal nº 11.461/2023, incluindo habilitação, documentação exigida, cadastro e demais exigências necessárias à regularidade da participação dos interessados no leilão eletrônico.

Na sequência, a sessão V estabelece as vedações à participação no certame, prevendo situações que impedem a habilitação de licitantes, de modo a garantir a legalidade, a isonomia e a transparência do procedimento, em conformidade com as normas citadas e com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

A sessão VII trata dos valores a serem arrecadados pelo arrematante e da forma de pagamento, em conformidade com o art. 26 do Decreto Federal nº 11.461/2023, estabelecendo os procedimentos de quitação e prazos para a efetiva transferência de recursos, garantindo segurança e transparência no certame.

A sessão VIII trata da entrega do bem e da documentação, estabelecendo os requisitos necessários para a transferência legal dos veículos ao arrematante, bem como a entrega de todos os documentos que comprovem a regularidade da alienação, assegurando o cumprimento das normas legais e a proteção dos interesses da Administração Pública. Tal procedimento encontra respaldo principalmente no Decreto nº 11.461/2023, arts. 23 e 27, sendo complementado pela Resolução nº 623/2016, garantindo segurança jurídica e transparência no certame.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

A sessão IX disciplina os direitos e deveres do arrematante, estabelecendo suas responsabilidades quanto ao pagamento, à retirada do bem, à regularização documental e ao cumprimento de todas as exigências legais, assegurando a regularidade, a transparência e a segurança jurídica do certame, enquanto a sessão X trata da impugnação e dos esclarecimentos, prevendo os mecanismos para que os licitantes possam questionar o edital, solicitar informações adicionais ou esclarecer dúvidas.

A sessão XV do edital trata das sanções e penalidades, estabelecendo as medidas aplicáveis em caso de descumprimento das normas do certame ou de irregularidades cometidas pelo arrematante, assegurando a observância da legalidade e da proteção do interesse público, enquanto a sessão XVII disciplina a formalização da ata, registrando todos os atos, decisões e resultados do leilão, garantindo a transparência, publicidade e segurança jurídica do procedimento.

Por fim, a sessão XIII trata das disposições finais, estabelecendo normas gerais para a interpretação e aplicação do edital, reafirmando a observância das exigências legais e regulamentares

Assim, solicita-se que seja anexada à minuta de edital uma referência ao Decreto nº 11.461/2023, juntamente com as demais legislações utilizadas em sua elaboração, a fim de reforçar a fundamentação legal, garantir maior segurança jurídica e assegurar a plena observância dos princípios que regem a Administração Pública.

Diante do exposto, a minuta de edital e seus anexos apresentam todos os elementos imprescindíveis e necessários à sua aprovação, uma vez que atendem aos requisitos legais aplicáveis ao objeto da licitação em curso, desde que atendida a solicitação supracitada

CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria opina pela possibilidade de prosseguimento do feito referente ao Processo Administrativo nº 1803001/2026/SEMUTRAN, relativo ao Leilão nº 001/2026, **que tem por finalidade a alienação dos veículos que se encontram há mais de 60 dias no parque de retenção da concessionária pública, bem como daqueles apreendidos, recolhidos ou**



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

removidos pela Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito do Município de Castanhal/PA, desde que sejam atendidas as seguintes recomendações:

- solicita-se que seja realizada a diligência obrigatória do art. 13 da Res. 623/2016-CONTRAN;
- Solicita-se o Acréscimo de Portaria de Indicação do Leiloeiro do Presente Leilão Público;
- Solicita-se o acréscimo de Planilha de Composição de Custos ao Autos;
- Solicita-se o acréscimo de Relatório fotográfico dos veículos/lotês;
- Solicita-se que seja anexada à minuta de edital uma referência ao Decreto nº 11.461/2023;

Ressalvando que o não atendimento dessas providências poderá comprometer a regularidade e validade do certame e acarretar eventuais sanções à empresa responsável pela elaboração do presente leilão, devendo o prosseguimento do feito observar os termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 9.503/1997, da Lei nº 13.160/2015, da Resolução nº 623/2016 e do Decreto nº 11.461/2023.

É o parecer de caráter meramente opinativo que submeto a aprovação e decisão superior, S.M.J.

Castanhal/PA, 26 de março de 2026.

Caroline Schaff
OAB/PA Nº 24.217
Procuradora Municipal